



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 80ª SESSÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 2019
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA** – **Comunicações e proposições:** com a palavra, o Presidente registrou a visita do Dr. DANIEL MAIA, um dos concorrentes à vaga de Juiz substituto desta Corte eleitoral com os doutores DIÓGENES e ANILDO. Em tempo, recuperou o registro do evento organizado pela ESCOLA DE JUSTIÇA ELEITORAL (EJE), que aconteceu na cidade de Mossoró, na última sexta-feira, CAMPANHAS MEMORÁVEIS, durante o qual houve a doação de uma obra de JOSÉ BOULIER CAVALCANTI SIDOU, pelo artista plástico Carlos Careca. Ademais, o Desembargador Glauber Rêgo realçou a presença do doador, ao lado do escultor Demétrio Coelho e Cristiano Félix, proprietário do restaurante Thomé Galeria & Bistrô, na Exposição de 4 a 7 de novembro no TRE-RN, a qual contaria com algumas obras deste último. Por fim, e oportunamente, o Desembargador-Presidente apresentou à Corte uma das obras do artista Boulier, incorporada ao patrimônio deste Regional e alocada na sala da OAB. RETOMANDO A PAUTA ADMINISTRATIVA, o Presidente propôs um ajuste do calendário das sessões de novembro, em razão do 77º Encontro do COPTREL - 7 e 8 de Novembro, em Natal/RN. E, ao final do debate com os demais membros, apresentou a seguinte distribuição: dias 4, 5, 6 (esta às 13h), 11, 12, 14,

19 e 26. Em conclusão, registrou a presença da comitiva de 7 servidores do TRE-PB a fim de conhecer as boas práticas do TRE-RN que o levaram à premiação do Ranking da Transparência e do iGovTIC-JUD. **JULGAMENTOS – Processos que dependem de pauta: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600925-53.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Maria do Socorro Mariano da Cunha. Advogado: Whanderley Alessandro Costa Silva. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas apresentadas por MARIA DO SOCORRO MARIANO DA CUNHA, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, nos termos do art. 77, III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, determinando a devolução ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente aos valores utilizados indevidamente de recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, nos termos do Art. 82, § 1º da Resolução TSE nº 23.553/2017 e, ainda, em determinou fossem remetidas cópias dos autos à Promotoria da 2ª Zona Eleitoral, para apuração de eventual prática de crimes eleitorais (arts.350 e 354-A, ambos do Código Eleitoral), nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600927-23.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Valdeclecia Vitorino da Silva Bezerra. Advogado: Whanderley Alessandro Costa Silva. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou as contas apresentadas por VALDECLECIA VITORINO DA SILVA BEZERRA, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, nos termos do art. 77, II, da Resolução TSE nº 23.553/2017, bem como determinando a intimação da candidata para comprovar a efetiva destinação, ao Tesouro Nacional, da quantia referente ao saldo financeiro de recursos oriundos do FEFC não utilizados, no valor de R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinqüenta centavos), devidamente atualizado, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE**

CONTAS Nº 0600936-82.2018.6.20.0000. Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Marcia Faria Maia Mendes. Advogado: Fabio Jose de Vasconcelos Uchoa. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas apresentadas por MÁRCIA FARIA MAIA MENDES, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, conforme art. 77, II, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600941-07.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – partido político - órgão de direção estadual – eleições 2018. Requerente: Progressistas – PP/RN. Advogado: Thiago Cortez Meira de Medeiros. Responsável: Carlos Alberto de Sousa Rosado. Advogado: Thiago Cortez Meira de Medeiros. Responsável: Jose Raimundo de Oliveira Junior. Advogado: Thiago Cortez Meira de Medeiros. O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600953-21.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Maria Luzia Paiva Bessa Vale. Advogado: Whanderley Alessandro Costa Silva. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas apresentadas por MARIA LUZIA PAIVA BESSA VALE, alusivas à candidatura de Deputado Federal nas eleições 2018, conforme o art. 77, II, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600963-65.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Gilberto Verissimo Torres. Advogado: Roberval Fonseca de Oliveira. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julgou não prestadas as contas por GILBERTO VERISSIMO TORRES, alusivas à candidatura de Deputado Federal nas eleições 2018, nos termos do art. 77, IV,

§6º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, aplicando-se-lhe, consequentemente, a penalidade prevista no artigo 83, inciso I, do mesmo diploma normativo, que determina o impedimento de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, determinando a devolução ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, da quantia de R\$ 1.891,64 (um mil, oitocentos e noventa e um e sessenta e quatro centavos), referente aos recursos do FEFC não utilizados e sem comprovação na prestação de contas, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601349-95.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto.

Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Decio Gomes Santiago. Advogados: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas apresentadas por DECIO GOMES SANTIAGO, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, conforme o art. 77, III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator.

RECURSO ELEITORAL Nº 33-40.2017.6.20.0030. Origem: Guamaré-RN (30ª Zona Eleitoral - Macau). Relator: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - partidos políticos - órgão de direção partidária - partido político - órgão de direção municipal - prestação de contas - de exercício financeiro - 2016. Recorrente: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB - MUNICIPAL (GUAMARÉ/RN). Advogado: Miclesia de Souza Camara. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB-GUAMARÉ/RN) para manter, na íntegra, a sentença proferida em primeiro grau, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601000-92.2018.6.20.0000.**

Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Aline Lima Fernandes. Advogado: Donnie Allison dos Santos Morais. **DECISÃO:** O

Tribunal, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas apresentadas por ALINE LIMA FERNANDES relativas à sua campanha ao cargo de deputado federal nas Eleições Gerais de 2018, com a imposição de recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 25,15 (vinte e cinco reais e quinze centavos), com a incidência de juros e atualização monetária, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601102-17.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Assunto: prestação de contas – de partido – órgão de direção estadual - eleições 2018. Requerente: Partido Democrático Trabalhista – PDT/RN. Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas. Responsável: Carlos Eduardo Nunes Alves. Advogado: sem advogado. Responsável: Aila Maria Ramalho Cortez de Oliveira. Advogado: sem advogado.

DECISÃO: O Tribunal, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DESAPROVOU as contas do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) no Estado do Rio Grande do Norte, relativas às Eleições de 2018, cominando-lhe a sanção de suspensão das cotas do fundo partidário pelo período de 03 (três) meses, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601205-24.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Ricardo Jose Meirelles da Motta. Advogado: Thiago Cortez Meira de Medeiros. O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601569-93.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Assunto: prestação de contas – de candidato – deputado estadual – eleições 2018 – não apresentação das contas. Requerente: Maria Eunice Roque Tavares. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DECLAROU NÃO PRESTADAS as contas de MARIA EUNICE ROQUE TAVARES relativas a sua candidatura ao cargo de deputado estadual nas Eleições de 2018, com a incidência do impedimento previsto no art. 83, I, da Resolução TSE n.º 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601290-10.2018.6.20.0000.** Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães

Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Embargante: Esam Gries Elali. Advogado: Daniel Monteiro da Silva e outro. **DECISÃO:** O Tribunal, unanimidade de votos, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. O Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira afirmou suspeição em atuar no feito. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601113-46.2018.6.20.0000.**

Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – de partido – órgão de direção estadual - eleições 2018. Requerente: Partido Patria Livre - RN. Advogado: Diego Henrique Lima Dantas Lira. Responsável: Luiz Celso Pinheiro. Advogado: sem advogado. Responsável: Raul Isaac Nobrega Azevedo de Oliveira. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer do órgão técnico e também em harmonia com o entendimento ministerial, APROVOU COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas pelo órgão estadual do PARTIDO PÁTRIA LIVRE - PPL, relativo às Eleições Gerais de 2018, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601596-76.2018.6.20.0000.**

Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – de partido – órgão de direção estadual - eleições 2018 – não apresentação das contas. Requerente: Partido Trabalhista Cristão – PTC/RN. Advogado: sem advogado. Responsável: Alberto Clemente de Araujo. Advogado: Sem Advogado. Responsável: Jose Francisco dos Santos Neto. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do órgão técnico e em harmonia com o entendimento ministerial, JULGOU NÃO PRESTADAS as contas de campanha do órgão estadual do PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC, relativo às Eleições Gerais de 2018, aplicando-lhe a sanção de perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do art. 77, IV, c/c art. 83, II, ambos da Resolução/TSE nº 23.553/2017, conforme voto da relatora. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das treze horas e vinte e cinco minutos. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Simone Maria de Oliveira Soares Mello), lavrei a presente Ata, que,

depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.///////////////////////////////

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata
Procuradora Regional Eleitoral